



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella,
Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5525/3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com ou comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 1086 - Outubro/2024
Resoluções- Nº 167 a 171/2024
(CAD/UFPI)

Teresina, 31 de Outubro de 2024



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CAD/UFPI Nº 167, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Aprova estrutura Organizacional do Centro de Ciências da Saúde (CCS), da Universidade Federal do Piauí.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO-CAD, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião do dia 23/10/2024 e, considerando:

- o Processo Nº 23111.047056/2024-45;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a estrutura organizacional do Centro de Ciências da Saúde, de acordo com o quadro abaixo:

Subordinação	Unidade	Cargo	Gratificação
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	CENTRO DE CIENCIAS DA SAÚDE	Diretor	CD-3
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	CENTRO DE CIENCIAS DA SAÚDE	Assistente da Direção	FG-1
CENTRO DE CIENCIAS DA SAÚDE	DEPARTAMENTO MATERNO INFANTIL/CCS	Chefe de Departamento	FG-01
CENTRO DE CIENCIAS DA SAÚDE	DEPARTAMENTO DE BIOFÍSICA E FISILOGIA/CCS	Chefe de Departamento	FG-01
CENTRO DE CIENCIAS DA SAÚDE	DEPARTAMENTO DE MEDICINA ESPECIALIZADA/CCS	Chefe de Departamento	FG-01
CENTRO DE CIENCIAS DA SAÚDE	DEPARTAMENTO DE CLÍNICA GERAL/CCS	Chefe de Departamento	FG-01

CENTRO DE CIENCIAS DA SAÚDE	DEPARTAMENTO DE PARASITOLOGIA E MICROBIOLOGIA/CCS	Chefe de Departamento	FG-01
CENTRO DE CIENCIAS DA SAÚDE	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA/CCS	Chefe de Departamento	FG-01
CENTRO DE CIENCIAS DA SAÚDE	DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM/CCS	Chefe de Departamento	FG-01
CENTRO DE CIENCIAS DA SAÚDE	DEPARTAMENTO DE BIOQUÍMICA E FARMACOLOGIA/CCS	Chefe de Departamento	FG-01
CENTRO DE CIENCIAS DA SAÚDE	DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA RESTAURADORA/CCS	Chefe de Departamento	FG-01
CENTRO DE CIENCIAS DA SAÚDE	DEPARTAMENTO DE MEDICINA COMUNITÁRIA/CCS	Chefe de Departamento	FG-01
CENTRO DE CIENCIAS DA SAÚDE	DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO/CCS	Chefe de Departamento	FG-01
CENTRO DE CIENCIAS DA SAÚDE	DEPARTAMENTO DE PATOLOGIA E CLÍNICA ODONTOLÓGICA/CCS	Chefe de Departamento	FG-01
CENTRO DE CIENCIAS DA SAÚDE	DEPARTAMENTO DE MORFOLOGIA/CCS	Chefe de Departamento	FG-01
CENTRO DE CIENCIAS DA SAÚDE	COORDENAÇÃO DO CURSO DA RESIDÊNCIA MÉDICA/CCS	Coordenador	FG-01
CENTRO DE CIENCIAS DA SAÚDE	COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENFERMAGEM/CCS	Coordenador	FCC-01
CENTRO DE CIENCIAS DA SAÚDE	COORDENAÇÃO DO CURSO DE MEDICINA/CCS	Coordenador	FCC-01
CENTRO DE CIENCIAS DA SAÚDE	COORDENAÇÃO DO CURSO DE NUTRIÇÃO/CCS	Coordenador	FG-01
CENTRO DE CIENCIAS DA SAÚDE	COORDENAÇÃO DO CURSO DE FARMÁCIA/CCS	Coordenador	FCC-01

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE	COORDENAÇÃO DO CURSO DE ODONTOLOGIA/CCS	Coordenador	FCC-01
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE	COORDENAÇÃO DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA/CCS	Coordenador	FCC-01
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE	COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS E SAÚDE/CCS	Coordenador	FCC-01
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE	COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA/CCS	Coordenador	FCC-01
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE	COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓSGRADUAÇÃO EM FARMACOLOGIA/CCS	Coordenador	FCC-01
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE	COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE E COMUNIDADE	Coordenador	FCC-01
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE	COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ALIMENTOS E NUTRIÇÃO/CCS	Coordenador	FCC-01
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE	COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM/CCS	Coordenador	FCC-01
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE	COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE DA MULHER - MESTRADO PROFISSIONAL	Coordenador	FCC-01
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE	COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS/CCS	Coordenador	FCC-01
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE	COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DO MOVIMENTO MESTRADO	Coordenador	FCC-01

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 29 de outubro de 2024


GILDÁSIO GUEDES FERNANDES

Reitor



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CAD/UFPI Nº 168, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Aprova atualização tabela de preços dos serviços prestados pelos Hospitais Veterinários da Universidade Federal do Piauí-UFPI.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO-CAD, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião do dia 23/10/2024 e, considerando:

- o Processo Nº 23111.023765/2024-51;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a atualização da tabela de preços dos serviços prestados pelos Hospitais Veterinários da Universidade Federal do Piauí-UFPI, conforme anexo e processo acima mencionado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 29 de outubro de 2024


GILDÁSIO GUEDES FERNANDES

Reitor

		Valor R\$
Consultório de Pequenos Animais	Consulta rotina pequenos animais	50,00
	Consulta final de semana (plantão)	70,00
Internação de Pequenos Animais	Diária hospitalar	30,00
	Curativo P (sem material)	10,00
	Curativo M (sem material)	20,00
	Curativo M (sem material)	30,00
Procedimentos Ambulatoriais	Limpeza de Miíase	30,00
	Cistocentese por USG	20,00
	Oxigenoterapia - Período (até 4 horas)	60,00
	Teste de Fluoresceína	20,00
	Teste de <i>Schirmer</i>	20,00
Lab. Pato. Clin. e Microbiologia (Bioquímicos)	Bioquímicos	10,00
	Hemograma	20,00
	Hemograma + Reticulócitos	27,00
	Hemogasometria	60,00
	Teste de Compatibilidade	30,00
	Citologia / CAAF	50,00
	Citologia do ouvido	20,00
	Pesquisa de microfilárias	20,00
	Sumário de urina	20,00
	Análise de Líquido cavitários	30,00
	Contagem de reticulócitos	15,00
Laboratório de Doenças Parasitárias	Exame de Leishmaniose Canino (ELISA + Cultura)	80,00
	Exame de Leishmaniose Felino (ELISA + Cultura)	80,00
	Exame de Leishmaniose Canino (ELISA)	50,00
	Exame de Leishmaniose Felino (ELISA)	50,00
	Pesquisa de Leishmania em caninos e felinos – Parasitológico (biópsia de medula óssea, aspirado de linfonodo e Citologia esfoliativa de pele)	80,00
	Raspado cutâneo e Tricograma (Pesquisa direta de ácaros/sarna)	16,00
	Citologia de Cerúmen auricular (Pesquisa direta de ácaros/sarna)	20,00
	Parasitológico de Fezes - Simples	20,00
	Parasitológico de fezes para pesquisa de <i>Giardia</i> sp.	20,00
	Parasitológico de fezes para pesquisa de <i>Cryptosporidium</i> (coloração Ziehl-Neelsen)	20,00
	Parasitológico de fezes - OPG (Contagem do Ovos por Gramas de Fezes)	20,00
	Coprocultura	20,00
	Pesquisa de Larvas de nematoides (Baermann)	20,00

	Pesquisa de microfilárias circulantes (Knott – dirofilariose)	20,00
	Pesquisa de Hemoparasitas	20,00
	Pesquisa de Tripanossomíase (Técnica de Woo e Buffy coat)	20,00
	Teste de Biocarrapaticidograma (Teste de sensibilidade aos carrapaticidas / resistência carrapaticida)	28,00
	Parasitológico de urina	28,00
Consultório de Grandes animais	Consulta de Ruminante Bovino	80,00
	Consulta de Ruminante Caprino	50,00
	Consulta de Ruminante Ovino	50,00
	Consulta de Suíno	50,00
	Consulta de Equino	80,00
	Consulta de Equino com Cólica	180,00
	Consulta de Equino/Bovino no final de semana e feriados	100,00
	Consulta de Pequeno Ruminante/Suíno no final de semana e feriados	80,00
Bloco Cirúrgico de Grandes Animais	Castração em Suíno (Animais jovens)	60,00
	Descorna	100,00
	Onfaloflebite bovino	100,00
	Herniorrafia Caprino/Ovino	100,00
	Acrobustite Caprino/Suíno /Ovino	150,00
	Argolamento	60,00
	Cirurgia ortopédica (1 placa)	2.500,00
	Cirurgia ortopédica (2 placas)	3.500,00
	Correção cirúrgica de desvio angular Equino	200,00
	Criptorquida abdominal Caprino	100,00
	Criptorquida abdominal Suíno	100,00
	Criptorquida abdominal Equino	400,00
	Criptorquida abdominal Ovino	100,00
	Drenagem de Abscesso Caprino	30,00
	Drenagem de Abscesso Ovino	30,00
	Drenagem de Abscesso Equino	100,00
	Drenagem de Abscesso Bovino	100,00
	Drenagem de Abscesso Suíno	30,00
	Enteroanastomose bovino	800,00
	Esofagotomia equino	350,00
	Eventração bovino	600,00
	Evisceração equino	600,00
	Distocia (atendimento ao parto) Grande ruminantes	250,00
	Fistula reto vaginal (Equino)	400,00
	Fratura de Mandíbula Equino	300,00
	Fratura de Mandíbula Ovino/Caprino	100,00

	Harpejamento	350,00
	Neurectomia (por membro) - Equino	300,00
	Prolapso Vaginal	100,00
	Tenorrafia Bovino	150,00
	Tenotomia dos flexores (bovino, caprino, ovino, suíno)	100,00
Bloco Cirúrgico de Pequenos Animais <i>Procedimentos sistema urinário</i>	Aplicação de dispositivo <i>ByPass</i> Urinário Subcutâneo (SUB)	300,00
	Cistectomia	480,00
	Cistostomia temporária	500,00
	Cistotomia (cães)	480,00
	Cistotomia (felinos)	480,00
	Desvio ureteral permanente	480,00
	Nefrotomia (remoção de cálculos)	816,00
	Neobexiga ortotópica	800,00
	Prolapso uretral (correção cirúrgica)	500,00
	Ureteronefrectomia	960,00
	Ureteroneocistotomia	800,00
	Ureterostomia percutânea	700,00
	Ureterotomia	600,00
	Uretrostomia escrotal	360,00
	Uretrostomia pélvica felina	480,00
	Uretrostomia perianal canina	360,00
	Uretrostomia perineal felina	480,00
	Uretrostomia pré-púbica felina	480,00
	Uretrostomia sub-púbica felina	480,00
	Uretrotomia (remoção de cálculo)	600,00
Bloco Cirúrgico de Pequenos Animais <i>Procedimentos oftalmológicos</i>	Blefaroplastia (entrópio)	300,00
	Blefaroplastia (neoplasia)	300,00
	Ceratectomia	195,00
	Cirurgia de catarata	1.350,00
	Correção cirúrgica de triquiase / distiquiase	315,00
	Correção de coloboma	315,00
	Desobstrução dos canalículos lacrimais	150,00
	Enucleação transconjuntival	360,00
	Enucleação transpalpebral	360,00
	Enxerto conjuntival pedicular	600,00
	Excisão parcial da cartilagem da 3ª pálpebra	300,00
	Exenteração	360,00
	Flap conjuntival 360°	300,00
	Flap da 3ª pálpebra	300,00

	Flap conjuntival	360,00
	Reposicionamento glândula da 3ª pálpebra	360,00
	Ressecção da glândula da terceira pálpebra	300,00
	Ritidectomia	420,00
	Tarsorrafia (proptose traumática)	250,00
Bloco Cirúrgico de Pequenos Animais Procedimentos sistema reprodutor	Balanoplastia	400,00
	Cesariana (cadela) até 15 kg	360,00
	Cesariana (cadela) acima de 15 kg	480,00
	Cesariana (gatas)	300,00
	Correção cirúrgica de laceração peniana	350,00
	Correção cirúrgica de fimose / parafimose	300,00
	Episioplastia	300,00
	Episiotomia	300,00
	Exérese de neoplasia vaginal	360,00
	Episiotomia	360,00
	OH patológica com redução Cirúrgico de Prolapso Uterino	480,00
	Omentalização prostática	340,00
	Orquiectomia com ablação do saco escrotal	360,00
	Orquiectomia eletiva (cães) até 15 kg	252,00
	Orquiectomia eletiva (cães) acima de 15 kg	294,00
	Orquiectomia eletiva (felinos)	210,00
	Orquiectomia patológica (cães)	300,00
	Orquiectomia patológica (felinos)	210,00
	Ovariectomia (cadelas)	400,00
	Ovariectomia (gatas)	300,00
	OH - Ovariohisterectomia eletiva (cadelas) até 5 kg	270,00
	OH - Ovariohisterectomia eletiva (cadelas) 5-15 kg	390,00
	OH - Ovariohisterectomia eletiva (cadelas) acima de 15 kg	408,00
	OH - Ovariohisterectomia eletiva (gatas)	240,00
	OH - Ovariohisterectomia patológica (cadelas) até 5 kg	300,00
	OH - Ovariohisterectomia patológica (cadelas) até 5-15 kg	420,00
	OH - Ovariohisterectomia eletiva (cadelas) acima de de 15 kg	438,00
	OH - Ovariohisterectomia patológica (gatas)	270,00
	Penectomia (cães)	480,00
	Prostatectomia parcial / total	600,00
	Reconstrução prepucial	300,00
	Vasectomia	300,00
Bloco Cirúrgico de Pequenos Animais Correção cirúrgica de hérnias	Correção cirúrgica de eventração	480,00
	Correção cirúrgica de evisceração	480,00
	Correção de Hérnia Incisional	480,00

	Herniorrafia diafragmática peritoneopericárdica congênita	600,00
	Herniorrafia escrotal	540,00
	Herniorrafia femoral	540,00
	Herniorrafia inguinal	540,00
	Herniorrafia perianal bilateral	780,00
	Herniorrafia perianal unilateral	420,00
	Herniorrafia umbilical	240,00
	Miorrafia diafragmática (cães)	480,00
	Miorrafia diafragmática (felinos)	480,00
	Organopexia	660,00
Bloco Cirúrgico de Pequenos Animais Cirurgias exploratórias	Abdominocentese	60,00
	Celiotomia Exploratória	600,00
	Toracotomia exploratória	900,00
Bloco Cirúrgico de Pequenos Animais Cirurgias Sistema Digestório	Anoplastia (atresia anal)	250,00
	Anoplastia (neoplasia)	250,00
	Anoplastia com flape	300,00
	Colecistectomia	250,00
	Colecistoduodenostomia / colecistojejunostomia	300,00
	Colopexia	660,00
	Colostomia	560,00
	Correção cirúrgica de desvio portossistêmico	960,00
	Correção de divertículo retal	350,00
	Correção de fístula oro-nasal	300,00
	Prolapso retal (amputação de reto)	360,00
	Correção de prolapso retal (sutura em bolsa de tabaco)	300,00
	Torção Gástrica – Redução e gastropexia	900,00
	Enterectomia com enteroanastomose	840,00
	Enterorrafia	360,00
	Enterotomia	360,00
	Enterotomia (fecaloma)	360,00
	Esofagostomia cervical (sonda de alimentação)	240,00
	Esofagotomia cervical (corpo estranho)	600,00
	Esofagotomia torácica	960,00
	Exodontia complexa (permanentes)	300,00
	Exodontia simples (decíduos)	120,00
	Faringostomia	240,00
	Gastrectomia (neoplasia)	660,00
	Gastrotomia (corpo estranho)	660,00
	Glossectomia	360,00
	Lobectomia hepática	430,00

	Marsupialização de sialocele sublingual (rânula)	360,00
	Palatoplastia	780,00
	Piloro plastia	600,00
	Saculectomia perianal unilateral	300,00
	aculectomia perianal bilateral	600,00
	Sialoadenectomia	660,00
	Tratamento periodontal	300,00
Bloco Cirúrgico de Pequenos Animais Procedimentos oncológicos	Adrenalectomia	1.440,00
	Amputação de dígito	450,00
	Amputação membro pélvico (caninos)	480,00
	Amputação membro pélvico (felinos)	480,00
	Amputação membro torácico (caninos)	480,00
	Amputação membro torácico (felinos)	480,00
	Biópsia óssea	360,00
	Caudectomia patológica	315,00
	Cirurgia reconstrutiva com enxerto	530,00
	Cirurgia reconstrutiva com flap axial (neoplasia)	600,00
	Cirurgia reconstrutiva com flap subdérmico	350,00
	Cirurgia reconstrutiva simples (neoplasia)	300,00
	Conchectomia (neoplasia)	420,00
	Esplenectomia	540,00
	Exérese de tumor cutâneo sem reconstrutiva	350,00
	Linfadenectomia	450,00
	Lobectomia pulmonar	900,00
	Lumpectomia (cadela)	420,00
	Lumpectomia (gatas)	420,00
	Mandibulectomia	780,00
	Mastectomia regional (cadela)	350,00
	Mastectomia regional (gatas)	350,00
	Mastectomia unilateral (cadela) até 5 kg	300,00
	Mastectomia unilateral (cadela) 5-15kg	360,00
	Mastectomia unilateral (cadela) acima de 15 kg	480,00
	Mastectomia unilateral (gatas)	300,00
	Maxilectomia	550,00
	Pancreatectomia parcial	430,00
	Planectomia (nasal)	430,00
	Rinotomia	450,00
	Tireoidectomia	450,00
	Tumor oral - exérese	420,00
	Aplicação de medula óssea / enxerto ósseo em fraturas	270,00

Bloco Cirúrgico de Pequenos Animais Cirurgias ortopédicas	Artrodese pan-carpal	450,00
	Artrodese pan-tarsal	450,00
	Desnervação coxofemoral unilateral	240,00
	Desnervação coxofemoral bilateral	480,00
	Disjunção sacro-ilíaca unilateral - estabilização	780,00
	Disjunção sacro-ilíaca bilateral - estabilização	1200,00
	Displasia de cotovelo	1560,00
	Exérese de higroma	300,00
	Imobilização de fraturas	195,00
	Fixação esquelética externa para controle de danos	660,00
	Hemipelvectomy	700,00
	Luxação de patela + ruptura do ligamento cruzado cranial	1.600,00
	Luxação de patela grau IV	1.560,00
	Luxação de patela graus II e III	1.320,00
	Luxação do cotovelo – redução aberta	600,00
	Luxação do cotovelo – redução fechada	240,00
	Luxação escapulo umeral – redução aberta	600,00
	Luxação escapulo umeral – redução fechada	240,00
	Ostectomia da cabeça e colo do fêmur	480,00
	Osteossíntese de escápula	600,00
	Osteossíntese de fêmur	600,00
	Osteossíntese mandibular	450,00
	Osteossíntese de metacarpos	600,00
	Osteossíntese de metatarsos	600,00
	Osteossíntese de pelve	840,00
	Osteossíntese de rádio	6000,00
	Osteossíntese de tíbia	600,00
	Osteossíntese de úmero	720,00
	Osteotomia tripla / dupla da pelve	1.250,00
	Reconstituição do ligamento cruzado cranial (técnica extra-capsular)	800,00
	Reconstituição do ligamento cruzado cranial (TPLO)	2.160,00
	Redução aberta de luxação coxo-femoral (sutura ílio femoral ou cavilha)	780,00
	Redução fechada de luxação coxofemoral	240,00
	Redução aberta de luxação	600,00
	Reparação de ruptura de ligamento calcâneo comum	1.080,00
	Remoção de implantes	240,00
	Sinfisiodese púbica juvenil	750,00
	Sínfise mandibular - estabilização	660,00
Bloco Cirúrgico de Pequenos Animais		
	Craniotomia / craniectomia descompressiva (TCE)	1.800,00
	Craniotomia descompressiva (neoplasia)	1.400,00

Neurocirurgias	Derivação ventriculoperitoneal (hidrocefalia)	900,00
	Descompressão lombossacra	900,00
	Estabilização vertebral	1.260,00
	Hemilaminectomia toracolombar	1.560,00
	Instabilidade atlanto-axial – estabilização cirúrgica	2.040,00
	Pediclectomia toracolombar	1.560,00
	Slot ventral – descompressão cervical	2.040,00
Bloco Cirúrgico de Pequenos Animais Manejo de feridas	Cirurgia reconstrutiva simples (feridas)	300,00
	Dermorrafia complexa	300,00
	Dermorrafia simples	180,00
	Desbridamento cirúrgico	230,00
	Onicectomia	210,00
Bloco Cirúrgico de Pequenos Animais Cirurgia vascular	Arteriotomia (tromboembolismo arterial)	2.250,00
	Flebotomia (tromboembolismo venoso)	2.250,00
	Persistência do ducto arterioso	2.280,00
Bloco Cirúrgico de Pequenos Animais Sistema respiratório	Correção de colapso de traqueia	804,00
	Correção de paralisia de laringe	900,00
	Estafiectomia - Síndrome obstrutiva das vias aéreas braquicefálicas	480,00
	Ligadura do ducto torácico	850,00
	Pneumorrafia	700,00
	Reconstrução de parede torácica (trauma)	600,00
	Traqueorrafia	360,00
	Traqueoplastia	756,00
	Traqueostomia temporária	600,00
	Traqueostomia permanente	650,00
	Pectus excavatum – Correção cirúrgica	700,00
	Toracocentese	210,00
	Toracostomia	500,00
Bloco Cirúrgico de Pequenos Animais Cirurgias otológicas	Ablação total do conduto auditivo	380,00
	Drenagem cirúrgica de otohematoma	240,00
	Osteotomia da bula timpânica (ventral ou lateral)	390,00
	Reparação de defeitos em pavilhão auricular	340,00
	Ressecção do conduto auditivo lateral	432,00
	Ressecção do conduto auditivo vertical	432,00
Consultório de Animais Silvestres	Consulta rotina animais silvestres/exóticos	50,00
	Consulta final de semana (plantão)	70,00

Bloco Cirúrgico de Animais Silvestres	Amputação de Asa (< 200g)	120,00
	Amputação de Asa (>200g)	180,00
	Amputação de dígito	30,00
	Amputação de membro (<1kg)	120,00
	Amputação de membro (>1kg)	225,00
	Celiotomia (<10kg)	300,00
	Celiotomia (>10kg)	450,00
	Corte de unhas/asas (sem sedação)	18,00
	Desgaste dentário + extração dentária	240,00
	Desgaste dentário	120,00
	Exérese de bolsa jugal	150,00
	Remoção de anilha garroteada + curativo	36,00
	Reparo de bico	90,00
	Reparo de carapaça	90,00
	Reparo carapaça com resina	150,00
	Redução de fratura em carapaça	240,00
Setor de Diagnóstico por Imagem	Esofagograma	40,00
	Gastrografia	50,00
	Mielografia	100,00
	Trânsito gastrointestinal	120,00
	Ultrassonografia abdominal e pélvico	50,00
	Uretrocistografia	50,00
	Urografia excretora	100,00
	Urografia duplo contraste	70,00
	Diagnóstico de gestação ultrassonográfico	60,00
	Ultrassonografia oftálmica	70,00
	Ultrassonografia transcraniana	70,00
	Ultrassonografia músculo-esquelética	70,00
	Cistocentese	20,00
Laboratório de Patologia Animal	Histopatológico	100,00
	Histopatológico (acrécimo por peça)	15,00
	Citológico	50,00
	Necropsia de animais até 5 kg	80,00
	Necropsia de animais 5 - 15 kg	100,00
	Necropsia de animais até 15 kg	150,00
	Necropsia de animais (ovino, caprino, bovino, equino)	350,00
	Necropsia estética de animais até 5 kg	150,00
	Necropsia estética de animais até 5 kg	130,00
	Necropsia estética de animais 5 - 15 kg	180,00
	Necropsia estética de animais até 15 kg	180,00

	Necropsia estética de felino	130,00
	Necropsia + histopatológico de animais até 5 kg	160,00
	Necropsia + histopatológico de animais 5 - 15 kg	180,00
	Necropsia + histopatológico de animais até 15 kg	200,00
	Necropsia de animais silvestres	80,00
Procedimentos Anestésicos Clínica e Cirurgia de Pequenos Animais (cães e gatos)/Silvestres	Anestesia Geral (Intravenosa) Pequenos Animais	150,00
	Anestesia Geral Inalatória Pequenos Animais	150,00
	Anestesia Dissociativa Pequenos Animais	135,00
	Anestesia Local	45,00
	Anestesia Geral Ambulatorial	100,00
	Sedação / Tranquilização	90,00
	Eutanásia	190,00
Procedimentos Anestésicos Clínica e Cirurgia de Grandes Animais	Anestesia geral Inalatória em equídeos	800,00
	Anestesia geral Inalatória em bovino	600,00
	Anestesia geral Inalatória em Suíno	400,00
	Anestesia geral Inalatória em pequeno ruminante	200,00
	Anestesia Geral Intravenosa Total em equídeos	1000,00
	Anestesia Geral Intravenosa Total em bovino	800,00
	Anestesia Geral Intravenosa Total em Suíno	600,00
	Anestesia Geral Intravenosa Total em pequeno ruminante	400,00
	Anestesia Dissociativa em Equídeos	350,00
	Anestesia Dissociativa em Bovinos	150,00
	Anestesia Dissociativa em Suínos/Pequenos Ruminantes	50,00
	Anestesia Local em Equídeos/ Bovinos (Grandes procedimentos)	220,00
	Anestesia Local em Equídeos/ Bovinos (Pequenos procedimentos)	110,00
	Anestesia Local Suínos/Pequenos Ruminantes	100,00
	Anestesia a campo equinos	400,00
	Anestesia a campo bovinos/suíno/Pequeno Ruminante	200,00
	Sedação equídeos	200,00
	Sedação bovino	100,00
	Sedação pequeno ruminante/suíno	50,00
	Eutanásia equino/bovino	170,00
	Eutanásia pequeno ruminante/suíno	70,00
Setor de Reprodução Animal	Exame Direto de Leptospirose	35,00
	Leptospirose - Cultura	50,00
	Leptospirose- Microaglutinação em Placas – Amostra (Todas as espécies)	20,00
	Coleta e Avaliação de Sêmen - Canino	54,00
	Coleta e Avaliação de Sêmen – Felino	54,00

Citologia Vaginal - Canino	27,00
Citologia Vaginal - Felino	27,00
Citologia Vaginal - Bovino	27,00
Citologia Vaginal - Equino	27,00
Citologia Vaginal - Suíno	27,00
Espermograma - Canino	24,00
Espermograma - Felino	24,00
Espermograma - Bovino	45,00
Espermograma - Equino	45,00
Espermograma - Suíno	45,00
Exame Andrológico Completo com laudo - Canino, Caprinos, Ovinos e Bovinos	400,00
Exame Andrológico Completo com laudo - Equino	1.200,00
Avaliação do Sistema Reprodutor de Cães	100,00
Diagnóstico de Gestação Ultrassonografia (todas as espécies)	100,00
Pesquisa de material reprodutivo exógeno	80,00
Diagnóstico de gestação e sexagem fetal por ultrassonografia (canino, felino, ovino, caprino, bovino)	190,00
Diagnóstico de gestação e sexagem fetal por ultrassonografia (equino)	250,00
Criopreservação de Sêmen por Dose (cães, ovinos, caprinos e bovinos)	35,00
Criopreservação de Sêmen por Dose (equinos)	70,00
Tratamento de sincronização do cio e ovulação (bovinos, ovinos e caprinos)	40,00
Avaliação de sêmen criopreservado (congelado/descongelado) Caninos, felinos, caprinos, ovinos e bovinos	50,00
Exame ginecológico para casos de suspeita de zoofilia (abuso sexual)	150,00
Recuperação e criopreservação espermática por Aspiração epididimária de animal com óbito recente – Todas as espécies	1.300,00
Produção in vivo de embriões (pacote de preço para cada 1 doadora) – Caprino e Ovino	3.000,00
Criopreservação de embrião/oócito (pacote para cada 3 embriões ou oócitos) - Caprinos, Ovinos e Bovinos	500,00
Tratamento de superestimulação folicular ovariana para aspiração por doadora - Caprino e Ovino	500,00
Aspiração Folicular Ovariana por laparoscopia por doadora - Caprino e Ovino	500,00
Produção in vitro de embriões (pacote para cada 10 oócitos aspirados) - Caprino e Ovino	1.500,00
Inovulação de embriões criopreservados congelados/descongelados) para cada receptora - Caprino e Ovino	1.000,00
Produção in vitro de embriões (pacote para cada 10 oócitos aspirados) – Bovino	1.500,00
Inseminação artificial em canino	700,00
Inseminação Artificial cervical - Caprino e Ovino	300,00
Inseminação Artificial - Equinos	900,00
Inseminação Artificial por laparoscopia - Canino, Caprinos e Ovinos	500,00

Taxas Cemitério Cadelinha Sasha	Sepultamento	150,00
	Jazigo	500,00
	Exumação/Remoção	200,00
	Taxa de manutenção mensal	25,00

Handwritten signature



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CAD/UFPI Nº 169, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Homologa baixa patrimonial de bens móveis, da
Universidade Federal do Piauí.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO-CAD, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião do dia 23/10/2024 e, considerando:

- o Processo Nº 23111.016281/2023-71.

RESOLVE:

Fica homologada a baixa patrimonial do Microcomputador de marca DELL, (tombamento nº 0000267436) e um monitor LED 21,5' P2219H EAN de marca DELL (tombamento nº 0000267690), os quais ficavam instalados na sala de atendimento do Serviço de Assistência Estudantil do Colégio Técnico de Floriano-UFPI, conforme processo acima mencionado.

Teresina, 29 de outubro de 2024



GILDASIO GUEDES FERNANDES

Reitor



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CAD/UFPI Nº 170, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Aprova a concessão do prédio em construção à Administração do Curso de Medicina do Centro de Ciências da Saúde, *Campus* Ministro Petrônio Portella-UFPI.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO-CAD, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião do dia 23/10/2024 e, considerando:

- o Processo Nº 23111.040259/2024-40;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado que o espaço, ora em construção, próximo ao Centro de Ciências da Saúde (CCS), no *Campus* Ministro Petrônio Portella, onde funcionou a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura/UFPI, seja administrado pela Coordenação do Curso de Medicina, conforme processo acima mencionado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 29 de outubro de 2024


GILDÁSIO GUEDES FERNANDES

Reitor



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CAD/UFPI Nº 171, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Regulamenta as atividades de prestação de serviços e disciplina a tramitação de processos com vistas à celebração dos instrumentos contratuais de prestação de serviços entre a UFPI e Instituições Públicas ou Privadas e estabelece outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO-CAD, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião do dia 23/10/2024 e, considerando:

- a permissibilidade de prestação de serviços técnicos especializados pela UFPI e por servidores da Universidade contida no art. 8º, *caput*, e § 2º, da Lei de Inovação Tecnológica, Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, assim como sua regulamentação pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018;
- a necessidade de regulamentar critérios para a concessão de retribuição pecuniária aos servidores que prestem serviços para instituições públicas, privadas, terceiro setor e sociedade civil, conforme art. 8º da Lei de Inovação Tecnológica, e incisos XI e XII do art. 21 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012;
- a Resolução CEPEX/UFPI nº 53, de 5 de abril de 2017, que regulamenta o cadastro de Projeto de Pesquisa Científica e Tecnológica no âmbito da UFPI;
- a Resolução CONSUN/UFPI nº 55, de 9 de novembro de 2011, que estabelece normas para o relacionamento entre a UFPI e as Fundações de Apoio;
- a Resolução CEPEX/UFPI nº 696, de 28 de agosto de 2024, que regulamenta a Política de Inovação da Universidade Federal do Piauí;
- o processo eletrônico nº 23111.041596/2024-25;

RESOLVE:

Art. 1º Regular os procedimentos para concessão de autorização para prestação de serviços técnicos especializados pela Universidade Federal do Piauí (UFPI), retribuição pecuniária a servidores efetivos, docentes e técnico-administrativos em educação (nível E), com comprovada capacidade técnica, experiência profissional e/ou habilitação para uso dos equipamentos em atividades de natureza acadêmica, profissional e de atividades de prestação de serviços devidamente aprovados pelas instâncias competentes da Universidade, compatíveis com os objetivos da Lei de Inovação

Tecnológica, Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Estabelecer os procedimentos para tramitação de processo administrativos que objetivem a celebração de contratos entre a UFPI e instituições públicas ou privadas em atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com a participação de fundação de apoio credenciada e/ou autorizada junto à UFPI, conforme Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 29 de outubro de 2024


GILDASIO GUEDES FERNANDES

Reitor

ANEXO I À RESOLUÇÃO CAD/UFPI Nº 171, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

REGULAMENTA AS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DISCIPLINA ATRAMITAÇÃO DE PROCESSOS COM VISTAS À CELEBRAÇÃO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A UFPI E INSTITUIÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A Prestação de Serviços Técnicos Especializados, doravante chamada PSTE, compreende a execução de atividades por servidores docentes e técnico-administrativos (nível E) em educação efetivos e professores visitantes da Universidade visando atender às necessidades da comunidade externa representada por pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil.

Art. 2º As atividades de prestação de serviços, sob a configuração de projetos, serão feitas mediante a forma de convênios, contratos ou acordos.

Art. 3º Os docentes e técnico-administrativos em educação efetivos da UFPI (nível E) poderão prestar serviços técnicos especializados nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, em consonância com os princípios elencados no art. 1º, parágrafo único, I a XIV e no art. 8º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

§ 1º São consideradas atividades de prestação de serviços especializados para efeitos desta normativa:

I - Consultoria: análise e emissão de pareceres sobre matérias da especialidade do servidor participante ou para elaboração e execução de estudos e projetos de pesquisa aplicada das entidades contratantes, visando a solução de problemas específicos no ambiente produtivo, cujos resultados sejam de uso exclusivo dessas entidades;

II - Assessoria: prestação de assistência ou auxílio técnico em um tema específico ou especializado;

III - Laudo Técnico: auditorias, exames, perícias e laudos realizados em empresas e/ou laboratórios, relativos a situações ou temas específicos ou especializados; e

IV - Outras espécies de serviços, desde que relacionados ao ensino, à extensão, à pesquisa científica e tecnológica e à inovação.

§ 2º A PSTE não é objeto de apreciação dos Conselhos Superiores da UFPI, devendo ser aprovada pelo representante legal máximo da Instituição, facultada a sua delegação a uma autoridade, vedada a subdelegação, atendendo ao disposto no art. 8º, § 1º, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, carecendo de aprovação institucional, conforme fluxo processual disposto no Anexo II.

§ 3º A eventual remuneração de servidor por participação na prestação dos serviços contratados dar-se-á na forma de adicional variável, devendo ser custeada exclusivamente com os recursos da contratação, nos termos do § 2º, do art. 8º, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

CAPÍTULO II DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Art. 4º Para efeitos desta Resolução são considerados três tipos de modalidade de PSTE:

I - Tipo I: UFPI contrata uma Fundação de Apoio para gestão do projeto de prestação de serviço técnico especializado, conforme normas vigentes;

II - Tipo II: terceiros contratam diretamente a Fundação de Apoio, conforme normas vigentes; e

III - Tipo III: tripartite, celebração de ajuste jurídico entre a UFPI, a Fundação de Apoio e as contratantes Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), agências de fomento, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, e organizações sociais com contrato de gestão firmado com União, conforme normas vigentes.

§ 1º Nos três tipos de PSTE as Fundações de Apoio podem ser responsáveis pelo recebimento direto, em conta bancária específica, dos recursos e pela gestão financeira das prestações de serviços, podendo, no Tipo I, a UFPI receber os recursos e repassá-los à fundação.

§ 2º Nos termos da legislação vigente, que estabelece normas para o relacionamento entre a UFPI e as Fundações de Apoio, toda prestação de serviços técnicos especializados poderá ser realizada conforme indicado no *caput* deste artigo.

§ 3º A PSTE poderá ser realizada de forma contínua, pelo tipo descrito no inciso I do *caput* deste artigo, no qual a UFPI poderá contratar a Fundação de Apoio pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado de acordo com os critérios de necessidade, conveniência e oportunidade, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Havendo particularidade inicial de um prazo maior frente a algo específico da proposta e devidamente justificada, o prazo poderá ser de até 10 (dez) anos.

Art. 5º Compete à UFPI, com a contribuição da comunidade acadêmica interessada, disponibilizar uma plataforma de serviços realizáveis por seus laboratórios e profissionais, com as informações necessárias para a contratação dos mesmos.

Art. 6º A prestação de serviços remunerados será condicionada ao prévio cadastro do prestador do serviço (individual e/ou laboratório) em plataforma própria. A aprovação da atividade de prestação de serviço pela Unidade, pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT/PROPESQI/UFPI), pela Coordenadoria de Contrato e Convênios da Pró-Reitora de Planejamento e Orçamento (CCC/PROPLAN), pela Procuradoria Federal (PF) e à anuência da autoridade máxima da Universidade ou autoridade delegada, conforme fluxo processual constante no Anexo II.

Art. 7º É vedada a celebração de instrumentos jurídicos para prestações de serviços com objetos desvinculados ao portfólio disponível na plataforma de serviços da UFPI.

Parágrafo único. A Universidade poderá conceder licença sem remuneração a servidores efetivos para constituir empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação, consoante art. 14 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, bem como autorizar afastamentos de servidores efetivos para prestarem colaboração a outra ICT, nos termos do inciso II, do art. 93, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou desenvolver qualquer atividade de forma direta.

CAPÍTULO III

DO CADASTRO DO PROCESSO DE PSTE NA UFPI

Art. 8º A formalização da Prestação de Serviços Técnicos Especializados (PSTE) na UFPI ocorrerá por meio de cadastro de processo no SIPAC, conforme explicitado no Anexo II.

Art. 9º A prestação de serviços técnicos especializados remunerados deverá ser formalmente aprovada no âmbito da Universidade, observado o disposto no § 3º, do art. 3º, do Anexo I desta Resolução, seguindo as normas institucionais e legislação vigente, não podendo, em hipótese alguma, ser realizada de forma autônoma, conforme dispõe o art. 95, § 2º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, exceto quando houver a concessão de licença sem remuneração.

Art. 10. A formalização da Prestação de Serviços de que trata esta Resolução deverá estar amparada pelo Projeto de Prestação de Serviços e sua elaboração obedecerá aos requisitos descritos no Anexo II desta norma.

Art. 11. Os procedimentos de formalização, tramitação e aprovação das solicitações de PSTE são detalhados no Anexo II desta Resolução.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS ENVOLVIDOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 12. É permitida aos servidores efetivos, docentes e técnico-administrativos em educação (nível E) a participação em serviços remunerados e a receber retribuição pecuniária pelo trabalho prestado, consoante art. 8º, § 2º, da Lei nº 10.973/2004.

Art. 13. A participação eventual de servidores nas atividades de prestação de serviços a que se refere esta Resolução não poderá comprometer suas atribuições funcionais dar-se-á por meio de autorização institucional nos projetos de prestação de serviços ou nos planos de trabalho, sendo considerada, para todos os efeitos, como participação não autônoma, observando-se a seguinte carga horária semanal e anual:

I - Docente em regime de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva: até o limite de 8 (oito) horas semanais ou 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais, nos termos dos incisos XI e XII, e § 4º do art. 21 da Lei nº 12.772/2012;

II - Docente em regime de 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva, servidores técnico-administrativos em educação em regime de trabalho de 40 horas: é livre, desde que fora de sua carga horária na instituição, caso contrário deverá seguir as mesmas condições do docente com dedicação exclusiva; e

III - O professor visitante poderá fazer parte da equipe de prestadores de serviços, contudo, não pode ser o coordenador da Prestação de Serviços Técnicos Especializados (PSTE).

Art. 14. Os servidores envolvidos na prestação de serviços com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada, para efeito do artigo anterior desta Resolução, poderão receber retribuição pecuniária paga na forma de adicional variável com a incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração, aos proventos, e a utilização como base de cálculo para qualquer benefício adicional ou vantagem coletiva ou pessoal, consoante o § 3º, art. 8º, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, c/c art. 21, incisos XI e XII, § 4º, da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

§ 1º A retribuição pecuniária de que trata o *caput* deste artigo paga ao servidor da Universidade não integra o salário de contribuição, visto que essa espécie de pagamento configura-se ganho eventual (conforme art. 28, § 9º, “e”, item 7, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991), consoante previsão contida no § 4º, art. 8º, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

§ 2º Os valores e as condições de pagamento das remunerações referidas neste artigo, na ausência de disposição específica em resolução vigente, serão estabelecidos por meio de pactuação entre o contratante e a contratada.

§ 3º O servidor poderá participar em mais de uma prestação de serviço, desde que não interfira nas atividades funcionais (pesquisa, ensino, extensão, inovação e/ou administrativas), respeitada, ainda, a compatibilidade de horários entre as atividades desenvolvidas e sem que haja prejuízos ao interesse institucional.

§ 4º Poderá haver, no caso do parágrafo anterior, acúmulo de retribuições pecuniárias, respeitado o teto remuneratório previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, exceto para atividades específicas de consultoria ou em caso de licença sem remuneração.

§ 5º As prestações de serviços aprovadas pelas instâncias competentes da UFPI, não caracterizam, para qualquer fim, vínculo trabalhista.

§ 6º O servidor envolvido na execução das atividades previstas no *caput* deste artigo poderá receber bolsa de estímulo à inovação diretamente de instituição de apoio ou agência de fomento, consoante § 2º, art. 9º, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

Art. 15. Para docentes e técnico-administrativos em educação (nível E), os serviços remunerados, considerados isoladamente ou em conjunto, estão limitados a 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais, nos termos do § 4º, do art. 21, da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Solicitar aprovação expressa, pelo sistema vigente, à Unidade acadêmica à qual está vinculado o docente (o Departamento ou, para o caso de inexistência de Departamento, a Coordenação);

II - A autorização do docente fica restrita ao cumprimento da carga horária mínima de ensino, que deverá ser atestada no Quadro de Atividades Docentes, demonstrando que não haverá prejuízo às suas atividades funcionais (art. 4º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994);

III - A carga horária de prestação de serviços não deve constar no Plano Individual Docente;

IV - A carga horária da prestação de serviços não pode ser registrada no Quadro de Atividades Docentes (QAD).

§ 1º Os técnico-administrativos em educação efetivos (nível E) deverão solicitar autorização à sua chefia imediata, que deverá ser concedida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma de declaração, informando que a atividade remunerada não prejudicará as suas atividades funcionais.

§ 2º Técnico-administrativos e docentes que exerçam Cargos de Direção (CD) na Universidade deverão solicitar autorização à sua chefia imediata de acordo com o cargo exercido, que deverá ser concedida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma de declaração, informando que a atividade remunerada não prejudicará as suas atividades funcionais.

§ 3º É responsabilidade/obrigação do servidor o seu devido registro junto às entidades de classe para a legalidade da execução do serviço, sendo a UFPI isenta de qualquer responsabilidade junto aos órgãos de controle ou representação de categorias profissionais.

CAPÍTULO V

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 16. Para atendimento à PSTE, caso seja determinada a possibilidade de geração de propriedade intelectual, a atividade não poderá ser ajustada por meio de contrato de prestação de serviços, devendo ser celebrado contrato de parceria, que deverá prever a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, conforme art. 9º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

§ 1º As partes deverão prever, em instrumento jurídico específico, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, observado o disposto nos §§ 4º a 7º, art. 9º, § 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

§ 2º Cabe ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT/PROPESQI/UFPI), caso exista a necessidade de consulta, manifestação circunstanciada sobre as atividades tratadas neste artigo.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS E RESSARCIMENTO À UNIVERSIDADE E FUNDAÇÃO DE APOIO

Art. 17. Os valores de serviços prestados poderão ser aproximados aos valores praticados no mercado formal, de forma a não gerar uma concorrência desigual com o profissional liberal, valorizando, por consequência, os profissionais da Instituição.

Art. 18. Os contratos de prestação de serviços devem ser baseados no plano de trabalho, que deverão conter descrição da prestação de serviço, os recursos envolvidos, incluindo as contrapartidas econômicas e financeiras, obrigações e responsabilidades de cada parte e previsão de retribuição dos resultados gerados, especialmente em termos de propriedade intelectual e *royalties*, quando houver.

Parágrafo único. Caso a prestação de serviço seja realizada por laboratórios cadastrados como multiusuários ou Centrais Analíticas, deverá ser adicionado no orçamento do PSTE um percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor total para a manutenção do laboratório, quando houver emissão de laudo, ou 70% (setenta por cento) quando for realizada apenas a análise.

Art. 19. Do valor do objeto do contrato de cada atividade de prestação de serviços será destinado um percentual à UFPI, de acordo com os ditames da Resolução CONSUN/UFPI nº 55, de 9 de novembro de 2011, que estabelece normas para o relacionamento entre a UFPI e as Fundações de Apoio.

Art. 20. No caso de participação de Fundação de Apoio no contrato de prestação de serviços, deverá constar no plano de trabalho o ressarcimento das despesas operacionais e administrativas da fundação pela gestão administrativa e financeira do contrato, de acordo com os ditames da legislação vigente que trata da relação entre a UFPI e as Fundações de Apoio.

CAPÍTULO VII

DO ACOMPANHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 21. Caberá à Universidade, por meio do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT/PROPESQI/UFPI), o acompanhamento da PSTE.

Art. 22. Caberá à Fundação de Apoio o acompanhamento e a avaliação da PSTE.

Art. 23. Após o término da prestação de serviço, o servidor deverá enviar à Fundação de Apoio o relatório técnico detalhado acerca do serviço realizado.

§ 1º O prazo para o envio do relatório técnico final da prestação de serviço será definido em contrato.

§ 2º Caso o serviço prestado envolva direitos autorais, confidencialidade, entre outros elementos que impeçam a descrição pormenorizada no relatório, isto deve estar expressamente descrito no instrumento jurídico firmado entre as partes.

§ 3º Na impossibilidade de atendimento ao *caput*, o relatório deverá conter as informações pertinentes que comprovem a realização do serviço, baseado no plano de trabalho.

§ 4º A Fundação de Apoio deverá repassar ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT/PROPESQI/UFPI) um documento da empresa ou da fundação que informe o grau de satisfação do serviço prestado, contendo uma descrição avaliativa da qualidade, com o fito de gerar indicadores de qualidade.

Art. 24. Uma vez que a prestação de serviço seja oriunda de plano de trabalho gerido por Fundação de Apoio, caberá a esta a apresentação do relatório técnico e financeiro à Coordenadoria de Convênios e Contratos da Pró-Reitora de Planejamento e Orçamento (PROPLAN), com cópia para o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT/PROPESQI/UFPI).

Art. 25. A Fundação de Apoio deverá manter atualizada, de forma transparente e pública, a listagem de todos os instrumentos jurídicos celebrados, com a especificação do serviço prestado, objeto, classificação quanto à natureza e ao financiamento, valor aportado, coordenador, equipe, gestor, vigência, aquisições e pagamentos realizados na forma da retribuição pecuniária ao prestador de serviço e a cada membro da equipe, quando houver.

Art. 26. É vedada, nas atividades desenvolvidas e vinculadas ao plano de trabalho descrito nesta Resolução, a subcontratação de pessoas físicas e jurídicas e prestadores de serviço com parentesco até o terceiro grau com o prestador de serviço, nos termos do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010 e do art. 3º, § 3º, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

CAPÍTULO VIII DO TERMO ADITIVO

Art. 27. Para a celebração de Termo Aditivo ao instrumento contratual, o processo administrativo deverá ser instruído com:

- I - Declaração de interesse da instituição contratante;
- II - Declaração de interesse com justificativa circunstanciada do Coordenador do Projeto, com o de acordo do Dirigente da Instância Universitária proponente;
- III - Plano de Trabalho para período de vigência do Termo Aditivo;
- IV - Documentos da instituição contratante, caso haja alterações;
- V - Documentos da Fundação de Apoio, caso haja alterações; e
- VI - Minuta de Termo Aditivo.

DO PROJETO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO

CAPÍTULO I

DO PROJETO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO (PSTE)

Art. 1º A solicitação de PSTE deverá ser realizada via sistema administrativo vigente na UFPI, dirigida à chefia imediata do servidor, que, após aprovação, será encaminhada ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT/PROPESQI/UFPI) com os seguintes documentos:

I - Projeto de Prestação de Serviços;

II - Declaração expressa do chefe atestando que o uso dos equipamentos não ocasionará prejuízo à sua funcionalidade, quando for o caso, que deverá ser concedida no prazo de 5 (cinco) dias úteis; e III - Documento da contratante propondo:

a) Ao servidor a prestação de serviço; ou

b) À Fundação de Apoio a prestação de serviço.

Art. 2º O Projeto de PSTE deverá conter:

I - Identificação da Unidade acadêmica de vinculação do servidor;

II - Objeto com discriminação das atividades;

III - Metas a serem atingidas, prazos de execução e parâmetros de aferição;

IV - Cronograma com previsão de início e término da execução do objeto, assim como das etapas ou fases programadas;

V - Planilha de aplicação dos recursos financeiros com valores relativos a aportes da instituição contratante, despesas de capital e de custeio, condições de pagamento, cronograma de desembolso e remuneração do pessoal;

VI - Discriminação da equipe executora: discentes, servidores públicos, docentes e técnicos da UFPI e pessoal externo a ser contratado e respectiva remuneração;

VII - Prospecção da necessidade de equipamentos, materiais, laboratórios, infraestrutura, entre outros; e

VIII - Outros itens julgados pertinentes.

CAPÍTULO II

DA FORMALIZAÇÃO, TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO

Seção I

A Prestação de Serviço Técnico Especializado (PSTE) do Tipo I com Ingresso de Recursos pela UFPI

Art. 3º O Projeto de PSTE – Tipo I com ingresso de recursos na UFPI será formalizado pelo servidor/coordenador ou pela Unidade acadêmica interessada, por meio do cadastro do projeto no protocolo, via Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC), para apreciação e aprovação da Unidade, cumprindo o seguinte rito de tramitação:

I - O servidor/coordenador do projeto deverá:

- a) Protocolar a proposta por meio de processo administrativo no SIPAC;
- b) Anexar a documentação exigida no capítulo anterior deste Anexo; e
- c) Encaminhar o processo para apreciação da Unidade Acadêmica.

II - A Unidade Acadêmica deverá:

a) Designar relator do processo para emissão de parecer conclusivo com base nesta Resolução;

b) Inserir ao processo o parecer do Relator;

c) Submeter a proposta à aprovação do respectivo Colegiado ou Assembleia;

d) Em casos de justificada urgência ou impossibilidade de reunião da Assembleia/Colegiado, a apreciação e aprovação podem ocorrer por *ad referendum* com posterior apreciação/homologação coletiva da decisão monocrática; e

e) Encaminhar o processo administrativo para análise do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT/PROPESQI/UFPI).

III - A CCC/PROPLAN/UFPI deverá:

a) Proceder à análise da documentação exigida de acordo com o disposto nesta resolução;

b) Emitir parecer conclusivo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

c) Caso haja alguma exigência a cumprir por parte do Coordenador, o projeto deverá ser enviado para ele ou para a respectiva Unidade Acadêmica;

d) Havendo necessidade, o NIT/UFPI poderá ser consultado; e

e) Em caso de parecer positivo, encaminhar o processo à Reitoria ou à autoridade delegada para a emissão de portaria de autorização do projeto de PSTE.

IV - O Gabinete do Reitor ou a autoridade por ele delegada deverá:

a) Emitir portaria de autorização da execução do projeto de PSTE no prazo de até 5 (cinco) dias úteis; e

b) Devolver o processo à Coordenadoria de Contrato e Convênios da Pró-Reitora de Planejamento e Orçamento (CCC/PROPLAN) para firmar instrumento contratual e demais providências administrativas cabíveis.

V - A Coordenadoria de Contrato e Convênios da Pró-Reitora de Planejamento e Orçamento (CCC/PROPLAN) deverá:

a) Realizar a consulta às Fundações de Apoio e posterior escolha de acordo com o critério de vantajosidade para a Universidade, além de outros critérios que sejam posteriormente definidos e, em caso de empate entre as fundações, a indicação ficará a critério do prestador de serviço;

b) Realizar a análise dos documentos necessários e elaborar a minuta de contrato;

c) Consultar certidões dos sistemas de penalidades, Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Tribunal de Contas da União (TCU), de

comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin);

d) Emitir o correspondente parecer conclusivo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

e) Encaminhar o processo administrativo, com a minuta de contrato, para a Procuradoria Federal junto à UFPI, conforme o caso; e

f) Caso haja alguma exigência a cumprir por parte do Coordenador, o projeto deverá ser enviado para ele ou para a respectiva Unidade Acadêmica.

VI - A Procuradoria Federal junto à UFPI deverá, exceto se houver parecer referencial:

a) Emitir o correspondente parecer conclusivo; e

b) Encaminhar o processo administrativo à Coordenadoria de Contrato e Convênios da Pró-Reitora de Planejamento e Orçamento (CCC/PROPLAN) para finalização ou adequação do contrato, caso necessário.

VII - A Coordenadoria de Contrato e Convênios da Pró-Reitora de Planejamento e Orçamento (CCC/PROPLAN) deverá:

a) Finalizar e adequar o contrato, caso necessário, considerando o parecer emitido pela Procuradoria Federal junto à UFPI; e

b) Encaminhar o processo administrativo para o Gabinete da Reitoria para assinatura do Reitor ou, no caso de delegação de competência, para a autoridade delegada.

VIII - O Gabinete da Reitoria ou a autoridade por ele delegada deverá:

a) Devolver o processo, com o contrato devidamente assinado, à Coordenadoria de Contrato e Convênios da Pró-Reitora de Planejamento e Orçamento (CCC/PROPLAN) para a adoção de providências administrativas.

IX - A Coordenadoria de Contrato e Convênios da Pró-Reitora de Planejamento e Orçamento (CCC/PROPLAN) deverá:

a) Encaminhar extrato do instrumento contratual para publicação no Diário Oficial da União (DOU);

b) Encaminhar o instrumento contratual assinado para a assinatura da Fundação de Apoio e para o contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis; e

c) Informar ao interessado e sua unidade sobre o processo no SIPAC para conhecimento.

Seção II

As Prestações de Serviços do Tipo I com Ingresso de Recursos pela Fundação

Art. 4º O Projeto de PSTE que se classifique no Tipo I com ingresso de recursos pela Fundação poderá ser proposto por coordenador de laboratório multiusuário e Centrais Analíticas por meio do cadastro do projeto no SIPAC para apreciação e aprovação, cumprindo o seguinte rito de tramitação:

I - O Coordenador do projeto deverá:

a) Iniciar a proposta no SIPAC como processo administrativo;

b) Inserir ao processo a documentação exigida no capítulo anterior deste Anexo; e

c) Encaminhar o processo para apreciação da Unidade Acadêmica.

II - A Unidade Acadêmica deverá:

a) Encaminhar o processo para um relator, requisitando-lhe emitir parecer conclusivo com base nesta Resolução;

b) Inserir ao processo o parecer do relator;

c) Submeter a proposta à aprovação do respectivo colegiado ou assembleia;

d) Em casos de justificada urgência ou impossibilidade de reunião da assembleia/colegiado, a apreciação e aprovação podem ocorrer por *ad referendum* com posterior apreciação/homologação coletiva da decisão monocrática; e

e) Encaminhar o processo administrativo para análise do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT/PROPESQI/UFPI).

III - A Coordenadoria de Contrato e Convênios da Pró-Reitora de Planejamento e Orçamento (CCC/PROPLAN) deverá:

a) Proceder à análise da documentação exigida de acordo com o disposto nesta resolução;

b) Emitir parecer técnico conclusivo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

c) Caso haja alguma exigência a cumprir por parte do Coordenador, o projeto deverá ser enviado para ele ou para a Unidade Acadêmica; e

d) Em caso de parecer positivo, encaminhar o processo à Reitoria ou à autoridade delegada para a emissão de portaria de autorização do projeto de PSTE.

IV - O Gabinete da Reitoria ou a autoridade por ele delegada deverá:

a) Emitir portaria de autorização da execução do projeto de PSTE no prazo de até 5 (cinco) dias úteis; e

b) Encaminhar o processo à Coordenadoria de Contrato e Convênios da Pró-Reitora de Planejamento e Orçamento (CCC/PROPLAN) para firmar instrumento contratual, para a seleção e contratação da fundação de apoio para a oferta de prestações de serviços técnicos especializados e para as demais providências administrativas cabíveis.

V - A Coordenadoria de Contrato e Convênios da Pró-Reitora de Planejamento e Orçamento (CCC/PROPLAN) deverá:

a) Realizar a consulta às fundações de apoio e posterior escolha de acordo com o critério de vantajosidade para a Universidade, além de outros critérios que sejam posteriormente definidos e, em caso de empate entre as fundações, a indicação ficará a critério do prestador de serviço;

b) Realizar a análise dos documentos necessários e elaborar a minuta para a formalização do contrato com a Fundação de Apoio;

c) Consultar certidões dos sistemas de penalidades, CEIS, CNJ e TCU, de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, SICAF e do CADIN;

d) Emitir o correspondente parecer conclusivo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

e) Encaminhar o processo administrativo com a minuta de contrato para a Procuradoria Federal junto à UFPI, conforme o caso; e

f) Caso haja alguma exigência a cumprir por parte da Unidade proponente, o projeto deverá retornar à mesma.

VI - A Procuradoria Federal junto à UFPI deverá, exceto se houver parecer referencial:

a) Emitir o correspondente parecer conclusivo no prazo de até 15 (quinze) dias úteis; e

b) Encaminhar o processo administrativo à Coordenadoria de Contrato e Convênios da Pró-Reitora de Planejamento e Orçamento (CCC/PROPLAN) para finalização ou adequação do contrato, caso necessário;

VII - A Coordenadoria de Contrato e Convênios da Pró-Reitora de Planejamento e Orçamento (CCC/PROPLAN) deverá:

a) Finalizar e adequar o contrato, caso necessário, considerando o parecer emitido pela Procuradoria Federal junto à UFPI; e

b) Encaminhar o processo administrativo para o Gabinete da Reitoria para assinatura do Reitor ou, no caso de delegação de competência, para a autoridade delegada;

VIII - O Gabinete do Reitor ou a autoridade por ele delegada deverá:

a) Devolver o processo com o contrato devidamente assinado à Coordenadoria de Contrato e Convênios da Pró-Reitora de Planejamento e Orçamento (CCC/PROPLAN) para a adoção de providências administrativas.

IX - A Coordenadoria de Contrato e Convênios da Pró-Reitora de Planejamento e Orçamento (CCC/PROPLAN) deverá:

a) Encaminhar extrato do instrumento contratual para publicação no Diário Oficial da União (DOU);

b) Encaminhar o instrumento contratual assinado para a Fundação de Apoio no prazo de até 5 (cinco) dias úteis; e

c) Informar aos interessados e a unidade da finalização do processo no SIPAC para conhecimento.

§ 1º O projeto deve contemplar todas as prestações de serviço que podem ser realizadas pelo laboratório multiusuário ou central analítica.

§ 2º A Fundação de Apoio terá liberdade para prospectar pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas nas prestações de serviço disponíveis no âmbito do projeto.

Seção III

As Prestações de Serviços do Tipo II

Art. 5º No Projeto de PSTE do Tipo II a prospecção dos serviços será realizada pelas Fundações de Apoio junto às pessoas físicas ou jurídicas interessadas.

§ 1º Quando a fundação de apoio captar e ofertar serviços a serem prestados, não haverá a exigência de seleção.

§ 2º Caso necessário, a Fundação entrará em contato com a Coordenadoria de Contrato e Convênios da Pró-Reitora de Planejamento e Orçamento (CCC/PROPLAN) para obter indicação de servidores e/ou laboratórios competentes para a prestação de serviços técnicos especializados de acordo com o cadastro da Universidade disponível para consulta pública.

§ 3º No âmbito da UFPI, o servidor ou responsável pelo laboratório selecionado pela Fundação de Apoio submeterá o projeto de prestação de serviços por meio do SIPAC para apreciação e aprovação da Unidade, cumprindo o seguinte rito de tramitação:

I - O Coordenador do projeto deverá:

- a) Iniciar a proposta no SIPAC como processo administrativo;
- b) Inserir ao processo a documentação exigida no Anexo I; e
- c) Encaminhar o processo para apreciação da Unidade Acadêmica;

II - A Unidade Acadêmica deverá:

a) Encaminhar o processo para um relator, requisitando-lhe emitir parecer conclusivo com base nesta Resolução;

b) Inserir ao processo o parecer do relator;

c) Submeter a proposta à aprovação do respectivo colegiado ou assembleia;

d) Em casos de justificada urgência ou impossibilidade de reunião da assembleia/colegiado, a apreciação e aprovação podem ocorrer por *ad referendum* com posterior apreciação/homologação coletiva da decisão monocrática; e

e) Encaminhar o processo administrativo para análise do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT/PROPESQI/UFPI).

III - O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT/PROPESQI/UFPI) deverá:

a) Realizar a análise da documentação exigida de acordo com o disposto nesta Resolução;

b) Emitir parecer técnico conclusivo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

c) Caso haja alguma exigência a cumprir por parte do Coordenador, o projeto deverá ser enviado para ele ou para a Unidade Acadêmica; e

d) Encaminhar o processo à Reitoria ou à autoridade delegada para a emissão de portaria de autorização do projeto de PSTE.

IV - O Gabinete da Reitoria ou a autoridade por ele delegada deverá:

a) Emitir portaria de autorização da execução do projeto de PSTE no prazo de até 5 (cinco) dias úteis; e

b) Devolver o processo ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT/PROPESQI/UFPI), que o encaminhará à fundação de apoio para as providências cabíveis.

V - A Fundação de Apoio deverá:

a) Elaborar e firmar contrato com a pessoa física ou jurídica interessada; e

b) Encaminhar o processo para apreciação do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT/PROPESQI/UFPI) com o pedido de anuência ao Reitor ou à autoridade por ele delegada, contendo, minimamente, os seguintes documentos: portaria de autorização, contrato firmado com a pessoa física ou jurídica interessada e o projeto de prestação de serviços de acordo com o disposto no capítulo anterior deste Anexo.

VI - A PROPLAN deverá:

a) Emitir parecer em 5 (cinco) dias úteis e encaminhar o pedido de anuência à Reitoria para emissão de Portaria.

VII - O Gabinete da Reitoria ou a autoridade por ele delegada deverá:

a) Emitir portaria de anuência devidamente assinada em 5 (cinco) dias úteis;

b) Devolver o processo devidamente instruído à fundação de apoio para a adoção de providências necessárias; e

c) Disponibilizar o acesso do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT/PROPESQI/UFPI) ao processo para conhecimento.

Seção IV

As Prestações de Serviços do Tipo III (Contrato Tripartite)

Art. 6º O Projeto de PSTE que se classifique como Tipo III (Contrato Tripartite) terá ingresso de recursos financeiros pela Fundação e será proposto por meio do cadastro do projeto no SIPAC para apreciação e aprovação, cumprindo o seguinte rito de tramitação:

I - O Coordenador do projeto deverá:

- a) Iniciar a proposta no SIPAC como processo administrativo;
- b) Inserir ao processo a documentação exigida no capítulo anterior deste Anexo; e
- c) Encaminhar o processo para apreciação da Unidade acadêmica.

II - A Unidade acadêmica deverá:

a) Encaminhar o processo para um relator, requisitando-lhe emitir parecer conclusivo com base nesta Resolução;

b) Inserir ao processo o parecer do relator;

c) Submeter a proposta à aprovação do respectivo colegiado ou assembleia;

d) Em casos de justificada urgência ou impossibilidade de reunião da assembleia/colegiado, a apreciação e aprovação podem ocorrer por *ad referendum* com posterior apreciação/homologação coletiva da decisão monocrática; e

e) Encaminhar o processo administrativo para análise da CCC/PROPLAN.

III - A CCC/PROPLAN deverá:

a) Proceder à análise da documentação exigida de acordo com o disposto nesta Resolução;

b) Emitir parecer técnico conclusivo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

c) Caso haja alguma exigência a cumprir por parte do Coordenador, o projeto deverá ser enviado para ele ou para a respectiva Unidade Acadêmica; e

d) Em caso de positivo, encaminhar o processo à Reitoria ou à autoridade delegada para a emissão de portaria de autorização do projeto de PSTE.

IV - O Gabinete da Reitoria ou a autoridade por ele delegada deverá:

a) Emitir portaria de autorização da execução do projeto de PSTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis; e

b) Encaminhar o processo à PROPLAN para firmar instrumento contratual, para a seleção da fundação de apoio e demais providências administrativas cabíveis.

V - A CCC/PROPLAN deverá:

a) Realizar a consulta às fundações de apoio e posterior escolha de acordo com o critério de vantajosidade para a Universidade, além de outros critérios que sejam posteriormente definidos pela PROPLAN, e, em caso de empate entre as fundações, a indicação ficará a critério do prestador de serviço;

- b) Realizar a análise dos documentos necessários e elaborar a minuta para a formalização do contrato com a Fundação de Apoio e a pessoa física ou jurídica interessada;
- c) Consultar certidões dos sistemas de penalidades, CEIS, CNJ e TCU, de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, SICAF e do CADIN;
- d) Emitir o correspondente parecer conclusivo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;
- e) Encaminhar o processo administrativo com a minuta de contrato para a Procuradoria Federal, conforme o caso; e
- f) Caso haja alguma exigência a cumprir por parte do proponente, o projeto deverá retornar ao mesmo.

VI - A Procuradoria Federal junto à UFPI deverá, exceto se houver parecer referencial:

- a) Emitir o correspondente parecer conclusivo; e
- b) Encaminhar o processo administrativo à CCC/PROPLAN para finalização ou adequação do contrato, caso necessário.

VII - A CCC/PROPLAN deverá:

- a) Finalizar e adequar o contrato, caso necessário, considerando o parecer emitido pela Procuradoria Federal junto à UFPI; e
- b) Encaminhar o processo administrativo para o Gabinete da Reitoria para assinatura do Reitor ou, no caso de delegação de competência, para a autoridade delegada.

VIII - O Gabinete da Reitoria ou a autoridade por ele delegada deverá devolver o processo, com o contrato devidamente assinado, à CCC/PROPLAN para a adoção de providências administrativas.

IX - A CCC/PROPLAN deverá:

- a) Encaminhar o instrumento contratual para assinatura das demais partes interessadas no prazo de até 3 (três) dias úteis;
- b) Encaminhar extrato do instrumento contratual devidamente assinado para publicação no Diário Oficial da União (DOU); e
- c) Informar aos interessados e a unidade da conclusão do processo no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) para conhecimento.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º É vedado o uso do nome da instituição, das dependências e dos recursos materiais e humanos em ações de prestação de serviço técnico especializado, nos termos desta Resolução, realizadas por docentes e por técnico-administrativos em educação efetivos (nível E) sem a formalização das atividades de Prestação de Serviços Técnicos Especializados (PSTE).

Art. 8º A execução ou autorização de PSTE sem observância das normas desta Resolução configura infração sujeita o infrator às penalidades disciplinares cabíveis e ao ressarcimento dos prejuízos causados à Universidade pelo uso indevido de seus recursos materiais e/ou humanos.